

# PUBLICADO

**Extrema, 24 / 11 /2021**

**LEI Nº 4.459**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Proíbe a fixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores do Município de Extrema e dá outras providências” (Autor: Vereador Leandro Marinho)**

O Prefeito Municipal de Extrema- MG, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a fixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores do Município de Extrema.

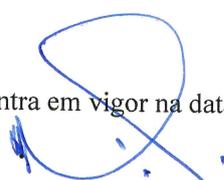
**Art. 2º** - Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores do Município, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

**§1º** - na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners, faixas e cartazes que forem colados irregularmente

**§2º** - A não ser retirada do material após a notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

**§3º** - Além da multa, o responsável pela propaganda irregular será obrigado a plantar 2 (duas) dúzias de árvores nativas de mata atlântica, ou fazer a doação desta para o Projeto Conservador das Águas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**